

LEI Nº 93 /85

Dispõe sobre alteração de vencimentos dos Servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 92/84 de 30 de setembro de 1985, o quadro geral de Funcionários do Município de BRAÚNAS, - bem como os respectivos vencimentos para vigorar a partir de 01 de julho de 1985, passam a ter seu efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1985.

Art. 2º - Os respectivos vencimentos são os mesmos constantes na Lei nº 92/84 de 30 de setembro de 1984, anexo ao orçamento para 1985, que iriam vigorar a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Maio de 1985.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 30 de abril de 1985.

João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal